



COOPERATIVISMO E AS ELEIÇÕES **2018**

somoscoop»



Sistema**OCB**
CNCOOP - OCB - SESCOOP

COOPERATIVISMO E AS ELEIÇÕES 2018

JUNHO DE 2018

somoscoop»


SistemaOCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP

Sistema OCB – CNCOOP, OCB SESCOOP

Presidente

Márcio Lopes de Freitas

Superintendente

Renato Nobile

Gerente Geral da OCB

Tânia Regina Zanella

Gerente Geral do SESCOOP

Karla Tadeu Duarte de Oliveira

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco “1”

70070-936 – Brasília-DF

www.somoscooperativismo.coop.br

relacoesinstitucionais@ocb.coop.br

Realização

Sistema OCB – Gerência de Relações Institucionais

Coordenação

Fabíola da Silva Nader Motta

Equipe Técnica

Assessora Jurídica da OCB

Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues

Aline Augusta de Oliveira

Daniel Campos Antunes

Eduardo Lima Queiroz

Fernanda Zampietro Belisário

Gabriela Afonso Prado

Igor Seixas Miranda Vianna

Renata Santana de Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação

Duo Design Comunicação, Brasília-DF

PALAVRA DO PRESIDENTE

Brasília-DF, junho de 2018.

COOPERATIVISMO NAS ELEIÇÕES

A IMPORTÂNCIA DO SEU VOTO

Momento de promover mudanças. O ano de 2018 traz para nós, brasileiros, a oportunidade de escrever um novo capítulo na história do país. Com a proximidade das eleições, que ocorrerão no mês de outubro, temos que pensar no Brasil que queremos e em como podemos contribuir para esse processo de construção. Uma reflexão que deve ser feita por nós enquanto cidadãos e, ao mesmo tempo, como movimento organizado e representativo que somos.

É fato que o Brasil tem passado por uma crise sistêmica, trazendo para a população um sentimento de insegurança e inquietação. Muitas vezes, um caso que se inicia em um campo específico, como a esfera política, ganha amplitude, impactando o desempenho do país como um todo. Estamos vivendo um período difícil, com certeza, mas é tempo de agir e pensar no que faremos para mudar essa realidade.

Somos muitos, somos fortes e podemos ser protagonistas dessa transformação. O exer-

cício do voto consciente, responsável e comprometido com um Brasil melhor, de oportunidades para todos, é exemplo claro de como podemos participar ativamente do processo democrático, plantando sementes de mudanças. Cada um de nós, cada cooperado, deve fazer desse dever cívico um direito, um espaço para ratificar o seu compromisso com um futuro diferente.

Afinal, a partir do voto, escolheremos aqueles que irão nos representar nacionalmente e também em nosso estado ou distrito. Pesquisar sobre a vida política dos candidatos, o trabalho desenvolvido anteriormente, assim como sobre seu conhecimento e compromisso com o cooperativismo, é ponto fundamental para uma tomada de decisão. E as cooperativas, com a realização de debates entre os políticos, podem contribuir diretamente para essa reflexão.

Mas vale ressaltar, estamos falando de uma atuação que não deve ficar restrita ao período

eleitoral, mas que deve se estender durante toda a vigência do mandato, no acompanhamento das ações, tanto no Executivo quanto no Legislativo. Assim, exerceremos, de fato, o nosso papel de cidadãos brasileiros e verdadei-

ros cooperativistas. É com esse convite, para uma participação efetiva e responsável, que preparamos essa cartilha sobre as eleições, mostrando como podemos colocar em prática nossos direitos e deveres.

Márcio Lopes de Freitas, presidente do Sistema OCB

1

**ENTENDENDO
AS ELEIÇÕES**

CIDADANIA E VOTO

Neste ano serão realizadas eleições gerais em todo o país e cada eleitor tem o desafio de decidir nossos próximos governantes, o futuro da sua família, da sua comunidade e da sua cooperativa. Ou seja, o futuro do Brasil!

O voto, além de ser um dos principais direitos do cidadão é, também, um de seus maiores deveres, pois é por ele que o cidadão elege os seus representantes nos poderes Executivo e Legislativo.

No Brasil, o alistamento e o voto são obrigatórios para as pessoas alfabetizadas maiores de 18 anos e menores de 70 anos e são facultativos para as pessoas entre 16 e 18 anos de idade, para os maiores de 70 anos e para os analfabetos.

VOTO AOS 16 ANOS, UM PRIVILÉGIO DE POUCOS

No Brasil, o voto só se torna obrigatório a partir dos 18 anos. No entanto, a Constituição de 1988 concedeu aos jovens com idade entre 16 e 17 anos o direito de votar. Em seguida, em 1994, foi permitido aos jovens de 15 anos possuir o título de eleitor, desde que completem 16 anos até o dia da eleição.

Dados recentes mostram que os jovens com 16 e 17 anos já somam **2,3 milhões** de eleitores no país. Esse privilégio deve ser aproveitado por aqueles que querem fazer a diferença e participar da construção de um país mais justo.

A sua cooperativa realiza atividades direcionadas aos jovens? Filhos de cooperados, de colaboradores e jovens da comunidade em geral podem ser ensinados, desde cedo, a exercer corretamente seus direitos e deveres de cidadão. Pense nisso!

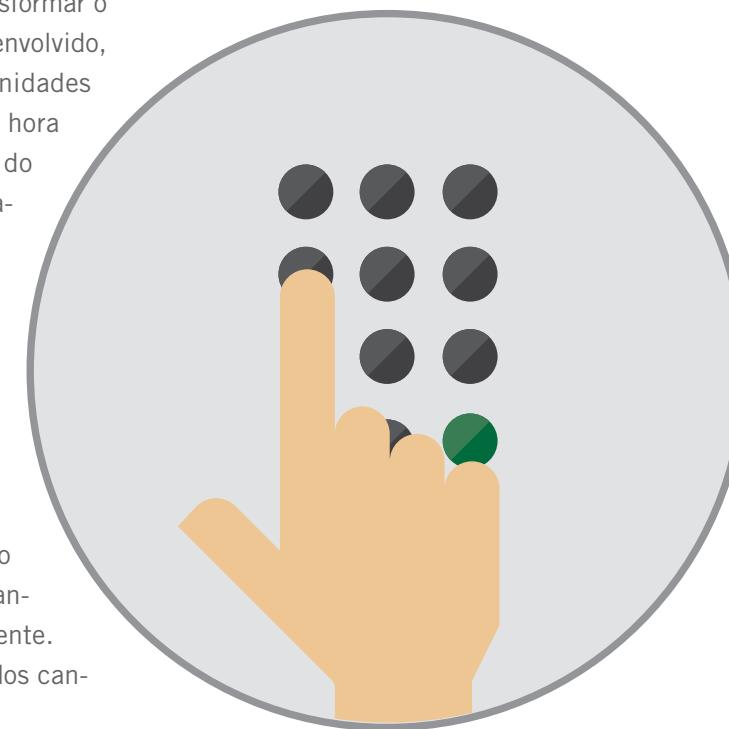
OS VALORES DO COOPERATIVISMO E A ESCOLHA DO CANDIDATO

A obrigatoriedade não é o único motivo pelo qual devemos votar! O Brasil é como uma cooperativa, em que o empenho, a união e a participação democrática traz resultados melhores para a coletividade. O cooperativismo é um movimento que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, desenvolvido, equilibrado e com melhores oportunidades para todos. Sendo assim, chegou a hora de trazer para o país os princípios do cooperativismo, escolhendo candidatos alinhados com os valores e qualidades cooperativistas, que sejam responsáveis e capazes de ajudar a construir uma sociedade mais justa e igualitária, assim como as cooperativas já o fazem.

Como você já sabe, o seu voto contribui para definir o futuro do país, do seu estado e do seu município. Portanto, é necessário que ele seja consciente. Conhecer a história e as propostas dos can-

didatos para saber exatamente em quem você está votando é o primeiro passo. Saber quais são as causas que você defende e acredita para você e para a sua comunidade, é o segundo.

O voto consciente é a ferramenta da qual o cidadão dispõe para eleger políticos e gestores públicos competentes e éticos, evitando o mau uso dos recursos públicos e fazendo prevalecer o interesse coletivo na política.



VOTO BRANCO E VOTO NULO

Voto em branco e voto nulo **não** anulam as eleições, pois não são considerados votos válidos, ou seja, não são computados.

O **voto em branco** é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos e clica a tecla “branco” da urna eletrônica. Já o **voto nulo** é aquele em que o eleitor digita na urna eletrônica um número que não seja correspondente a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados.

A única forma de nulidade das eleições, definida pelo artigo 224 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), decorre da constatação de fraude nas eleições, como, por exemplo, eventual cassação de candidato eleito condenado por compra de votos. Nesse caso, se o candidato cassado obteve mais da metade dos votos válidos, será necessária a realização de novas eleições, denominadas suplementares.

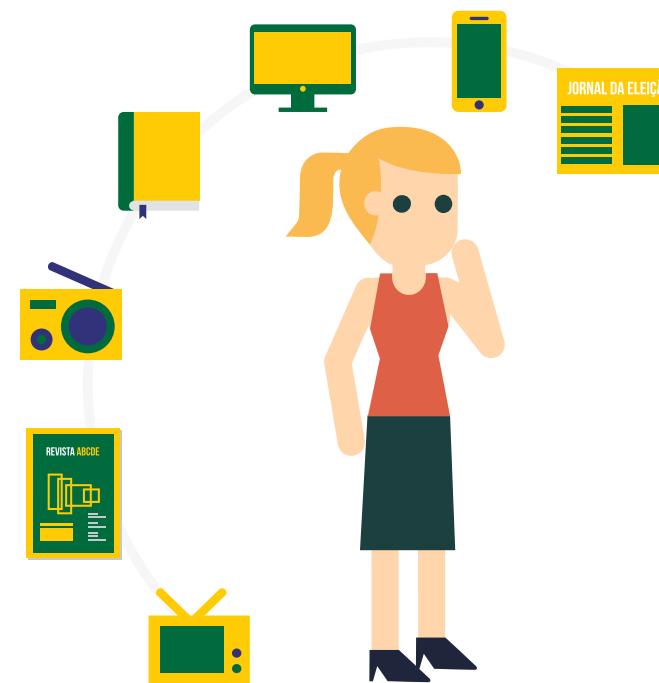
O voto é um direito que deve ser valorizado. Com ele podemos mudar o futuro do nosso país. Não abra mão de participar da eleição. Vote! Participe! E ajude a eleger os candidatos que apoiam a causa cooperativista.

VOTO
NULO!?

VOTO
BRANCO!?



Para nós, associados de uma cooperativa, é de extrema importância conhecer o histórico do candidato, quais cargos já ocupou e se apoiou ou implementou programas que beneficiaram as cooperativas ou que, ao contrário, prejudicaram ou atrapalharam seu bom funcionamento. Legislações e políticas públicas que interferem diretamente em nossas vidas e negócios são publicadas diariamente no Brasil. Por isso,



é essencial escolher candidatos comprometidos com o cooperativismo e que conheçam a realidade do nosso setor.

Candidatos que agem de acordo com os princípios cooperativistas e atuam em prol das cooperativas, quando eleitos, poderão defender legislações importantes para as mesmas, ao entender e divulgar os benefícios socioeconômicos gerados por elas. Em contrapartida, se abster de buscar por candidatos éticos e competentes pode eleger governantes que desconhecem ou são contrários à causa cooperativista, e não levem em conta nossos interesses e peculiaridades em suas decisões, gerando prejuízos para o desenvolvimento de nossas cooperativas.

Na hora de definir seu voto, é preciso cuidado e senso crítico. Noticiários, livros, revistas, jornais, portais *on-line*, rádio e televisão e, ainda, debates com a comunidade ao seu redor, são fontes de informação que devem ser consultadas. Além disso, a cooperativa e a Unidade Estadual do Sistema OCB presente em seu estado são relevantes fontes de consulta sobre as atividades realizadas por candidatos em prol do cooperativismo.

CARGOS EM DISPUTA

As eleições cumprem um papel fundamental na democracia e na consolidação do sistema republicano, cuja base é a alternância no poder. A cada dois anos são realizadas eleições no Brasil: uma na esfera municipal, para escolha de prefeitos e vereadores e outra nas esferas estadual e federal, quando são eleitos o presidente da República, os deputados federais, estaduais e distritais, os senadores e os governadores.

Os eleitos para o próximo mandato proporão novas leis, formularão políticas públicas e planos de governo para o estado e para o país, definindo prioridades e estratégias para investimento do orçamento público que afetam o dia a dia da sociedade e da economia.

Por meio do **sistema majoritário** se elege o candidato que receber mais votos durante a eleição. Neste ano, será aplicado para os seguintes cargos:

- Presidente da República
- Governador(a)
- Senadores(as) da República

Para os cargos de presidente e governador, caso nenhum dos candidatos alcance a maioria absoluta dos votos válidos (metade mais um), será realizado segundo turno. Nesse caso concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que receber a maioria dos votos válidos. Desde a redemocratização, apenas nas eleições de 1994 e de 1998 não foi necessária a realização do segundo turno para a Presidência da República.

FIQUE ATENTO!

As eleições estão marcadas para o dia **7 de outubro**, em primeiro turno, e para o dia **28 de outubro**, nos casos de segundo turno.

Em outubro, cada eleitor terá direito a **dois votos para o Senado Federal**, ou seja, você deverá escolher dois candidatos **diferentes**, pois serão eleitos dois dos três senadores que representam seu estado. Lembre-se que **não é possível votar duas vezes no mesmo candidato** e caso você o faça, o voto repetido será anulado.



Por sua vez, no **sistema proporcional**, serão eleitos:

- Deputado(a) federal
- Deputado(a) estadual
- Deputado(a) distrital

Neste sistema, o seu voto é computado para o candidato e também para o partido político ou coligação eleitoral¹, pois as vagas são distribuídas na proporcionalidade dos votos alcançados por cada partido ou coligação.

Para isso, o número de votos válidos nas eleições é dividido pelo número de vagas na Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas. O resultado será o quociente eleitoral, que é o número de votos necessários para que o partido ou coligação tenha direito a uma vaga ou mais. Dessa forma, serão eleitos, entre os partidos ou coligações que obtiveram vagas, os que conquistaram mais votos. Por isso é que se diz que no Brasil, a vaga é do partido.

1. Coligação é a união de partidos com vistas à apresentação conjunta de um candidato na eleição, a qual terá denominação própria e poderá ser criada para disputar tanto o sistema majoritário, quanto o proporcional.

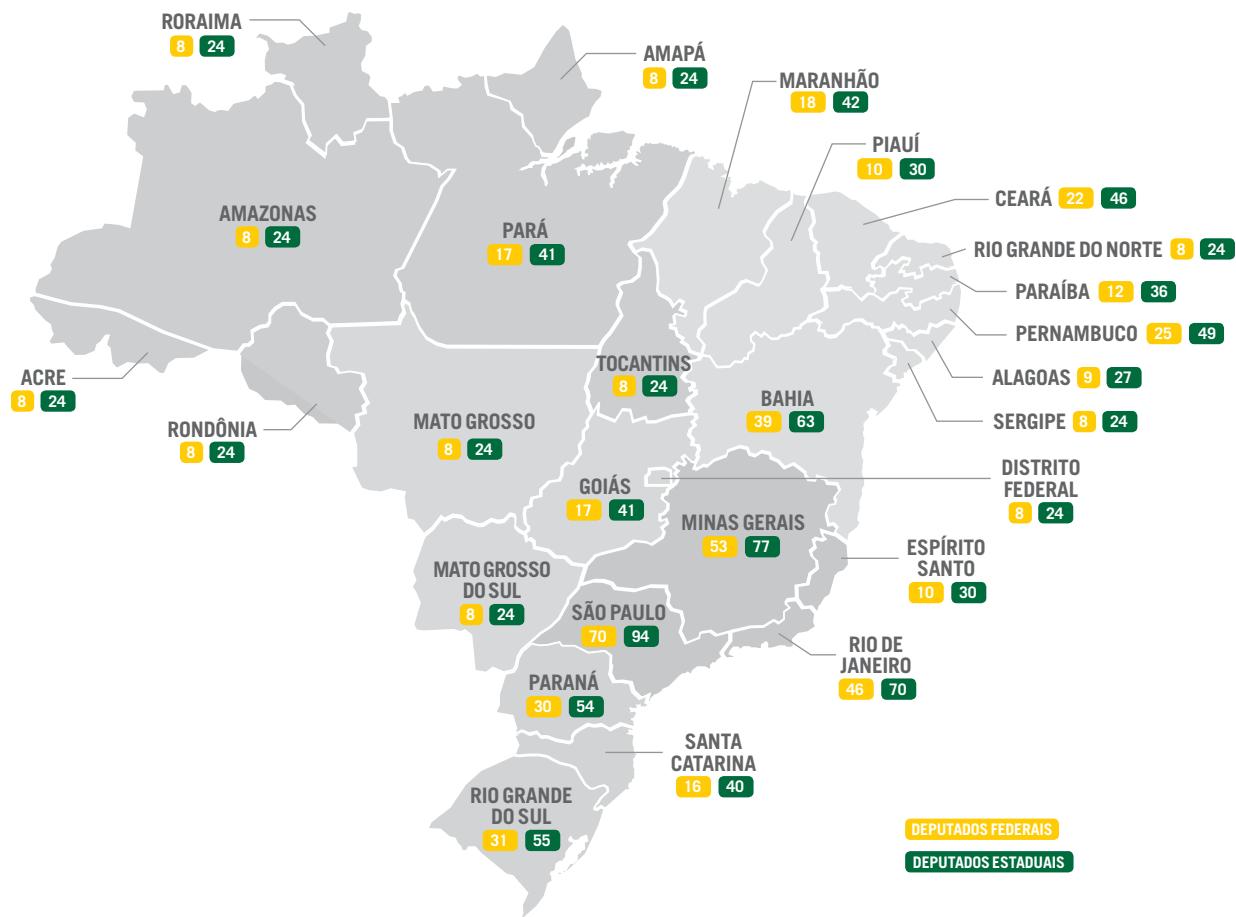
Porém, para evitar que fossem eleitos candidatos com votação inexpressiva, impulsionados apenas por um candidato que recebeu muitos votos, a Reforma Eleitoral de 2015 aprovou mudanças para que sejam eleitos apenas candidatos que obtenham votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral. Além disso, a Reforma Eleitoral de 2017 estabeleceu que as vagas não preenchidas dos partidos, por falta de candidatos que tenham atingido os 10% do quociente eleitoral, sejam disputadas por todos os partidos que tenham candidatos com o número de votos necessários.

AS VAGAS PARA DEPUTADO(A) ESTADUAL E FEDERAL:

Cada eleitor tem direito a um voto para deputado(a) federal. O número de vagas (513 deputados federais) é dividido proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta deputados na Câmara dos Deputados.

A partir desse número é definido o total de deputados estaduais nas Assembleias Estaduais. Existem 1.059 deputados estaduais no país e cada estado possui entre 24 e 94 representantes. Essa quantidade corresponde ao triplo da

representação na Câmara dos Deputados para os que possuem até 12 deputados federais. Para os demais, que possuem mais de 13 deputados federais, será o dobro de 12 (= 24), acrescido do número de deputados federais.



DIA DA ELEIÇÃO

Agora que você já avaliou as qualidades dos candidatos, já sabe o que eles pensam sobre as cooperativas e quantos candidatos você precisa escolher, é importante saber como votar.

No dia da eleição, basta se encaminhar ao local estabelecido, entre 8h e 17h, horário local, procurar a sua seção eleitoral e apresentar ao mesário um documento oficial com foto e o seu título de eleitor, que agora também está disponível em versão digital.

VOCÊ SABIA?

TÍTULO DE ELEITOR DIGITAL PODE SER APRESENTADO VIA CELULAR OU TABLET!



Os eleitores que estão em dia com a Justiça Eleitoral podem baixar o aplicativo **e-Título** do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disponibiliza ao eleitor uma via digital do título eleitoral por meio do seu *smartphone* ou *tablet*, substituindo a versão impressa na hora de votar. O aplicativo também é uma boa saída para quem perdeu o título eleitoral e não conseguiu emitir a segunda via, pois pode ser instalado a qualquer momento até o dia da votação. Lembre-se de preencher as suas informações conforme os dados prestados à Justiça Eleitoral e de não deixar para a última hora. O aplicativo também disponibiliza a certidão de quitação eleitoral e a certidão de crimes eleitorais.



ATENÇÃO

Quem ainda não fez o cadastramento da impressão digital no Tribunal Regional Eleitoral, não terá foto disponível no aplicativo, por isso, além do título digital pelo celular, deverá apresentar também um documento oficial com foto na hora de votação.

Todo eleitor também deve observar a legislação quanto ao que se pode e não se pode fazer no dia das eleições, de acordo com o art. 39-A da Lei nº 9.504/1997.

É permitido

- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- O uso de “colas” para votar, com anotações do nome e número do candidato. Inclusive existem folhetos que são distribuídos pela própria Justiça Eleitoral.



É proibido

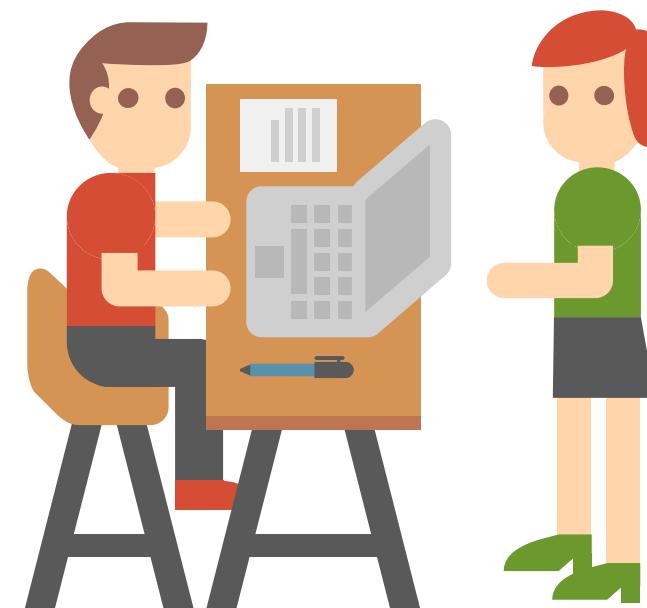
- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.
- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna.
- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- A proibição de venda de bebidas alcoólicas é facultada a cada Estado, devendo ser comunicada com antecedência pela Secretaria de Segurança Pública.

O QUE FAZER CASO EU NÃO POSSA VOTAR?

Se você não estiver no seu domicílio (município de votação), por qualquer motivo, deve apresentar justificativa eleitoral comparecendo em qualquer local de votação, no mesmo dia e horário da eleição. Mas mesmo que você não tenha votado, não deixe de fiscalizar o trabalho dos candidatos que foram eleitos!

VOCÊ SABIA QUE PODE VOTAR QUANDO ESTIVER EM VIAGEM?

Entre 17 de julho a 23 de agosto, o eleitor poderá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral para votar em trânsito (fora do seu município eleitoral), indicando o local em que pretende votar. O voto em trânsito é habilitado nas capitais e também municípios com mais de 100 mil eleitores. Mas atenção, não é permitido votar em trânsito no exterior.



2

**COOPERATIVISMO
E AS ELEIÇÕES**

ATUAÇÃO POLÍTICA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

As cooperativas, atentas ao atual cenário político-econômico, têm a oportunidade de assumir papel de destaque na sensibilização de seus cooperados quanto à importância da **participação política**, colaborando com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país e das cooperativas.

Lembramos que a **neutralidade política** do cooperativismo, presente em seus princípios e na legislação, não deve ser confundida com inércia em relação à vida política brasileira. Inércia significa isolar-se do contexto social, ignorando a importância da política para o futuro do cooperativismo e do país. Neutralidade, por outro lado, é manter uma linha de independência, sem uma bandeira partidária, em especial na condução das atividades da cooperativa.



O envolvimento das cooperativas no processo político, em acordo com os valores do cooperativismo, pode trazer reflexos positivos para a imagem que a sociedade e o mercado têm delas. Cooperativas que atuam em conformidade com a legislação, com transparência em sua governança e gestão, que respeitam a qualidade de vida de seus associados, colaboradores e comunidade ao seu redor, sensibilizando interessados a respeito de pautas e candidatos que tenham compromisso com o movimento

cooperativista, podem fazer a diferença na busca da retomada da credibilidade política e do progresso do país.

As cooperativas já contribuem ativamente em diversas áreas e podem fazer ainda mais neste período eleitoral, pois têm um importante papel de conscientização política dos cooperados, demonstrando que juntos podemos tomar melhores decisões em busca de um ambiente favorável ao desenvolvimento do cooperativismo em conjunto com o poder público.

Participar da vida política do Estado Brasileiro é zelar pela cidadania e contribuir para o processo de escolha dos nossos representantes nos poderes Executivo e Legislativo. É a oportunidade de levar os pleitos do cooperativismo às pessoas que irão governar o nosso estado e o nosso país.

Para participar do processo eleitoral, a cooperativa pode realizar campanhas de esclarecimento sobre a importância do voto e do acompanhamento das ações dos candidatos, identificando aqueles comprometidos com os princípios e os valores do cooperativismo, mas não pode realizar doações sob nenhuma forma.

A cooperativa deve ter consciência dos seus principais problemas e possíveis soluções, para conscientizar os candidatos dos seus anseios, os quais poderão ser apresentados a eles, seja em reuniões ou por documento escrito. Além disso, realizar um levantamento das propostas dos diversos candidatos e partidos, confrontando ideias e discutindo-as internamente com o quadro social, é válido.

Debates internos com os candidatos também podem ser promovidos pela cooperativa, com participação dos associados, colaboradores e familiares. É uma oportunidade em que os candidatos poderão expor suas principais propostas, ideias e ações em defesa do cooperativismo e da sociedade.

Conheça as formas de participação política das sociedades cooperativas².

². As listas das próximas páginas são de caráter informativo e não exaustivo. Veja as informações completas nas legislações citadas no Capítulo 3.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

É proibido

- Sociedades cooperativas **não podem realizar doações** para financiamento de campanhas eleitorais (candidatos ou partidos) em dinheiro ou estimáveis em dinheiro (publicidade, prestação de serviços, empréstimos de imóveis e veículos, dentre outros).
- Associados de cooperativas que exerçam atividade decorrente de permissão pública estão proibidos de realizar qualquer tipo de doação eleitoral.
- É proibido o uso de moedas virtuais.
- As cooperativas e seus associados estão proibidas de receber dos candidatos doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie, entre o registro da candidatura e a eleição.
- É proibido distribuir e receber **brindes** de qualquer natureza, com intenções eleitorais.

- Para pessoas físicas não é permitido doar diretamente para a pessoa física do candidato a fim de que este use o dinheiro em campanha. É proibido o pagamento de contas do candidato diretamente ao fornecedor dos bens ou serviços, sem registrá-las como doações.

É permitido

- As **pessoas físicas** poderão doar ao candidato ou ao partido político, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro (utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou prestação de serviços próprios), até 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (neste caso 2017, declaração feita em 2018) e até **o limite de R\$ 40.000,00** por doador.



- As doações por pessoas físicas também poderão ser feitas por meio *sites* de **financiamento coletivo** registrados pelo partido ou candidato, a partir de 15 de maio. No caso dos pré-candidatos que não concretizarem as candidaturas, o dinheiro arrecadado deverá ser devolvido aos doadores.
- As doações por pessoas físicas, inclusive pela Internet, somente poderão ser reali-

zadas mediante: cheques cruzados e nominais; transferência bancária; boleto de cobrança com registro; cartões de crédito ou débito; depósitos em espécie, devidamente identificados com o CPF do doador; e doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.

- Todas as doações deverão ser feitas oficialmente, mediante recibo eleitoral.



REUNIÕES

É proibido

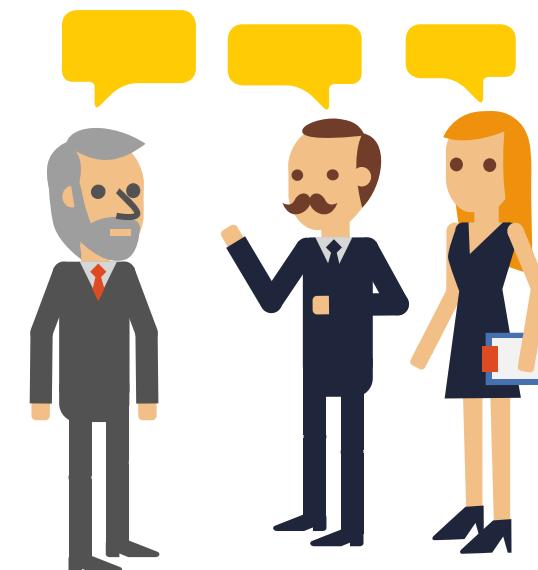
- O período de propaganda eleitoral se inicia no dia 16 de agosto, antes desse período é proibido realizar reuniões com agentes públicos que configurem **propaganda eleitoral antecipada**, caracterizada pela presença de elementos que possam **desequilibrar o pleito** por parte da cooperativa, assim como:
 - » alusões às eleições;
 - » pedidos explícitos de votos;
 - » citação à continuidade do mandato;
 - » menções ao partido ou número de candidato;
 - » exaltação das realizações pessoais ou da pessoa do pré-candidato, subentendendo a ideia de que o destinatário é o mais apto para o desempenho da função pública eletiva.
- Inclusive após 16 de agosto (período de propaganda eleitoral) é proibido:
 - » patrocinar comícios e reuniões;
 - » apresentação de artistas e animadores em reuniões eleitorais, onerosa ou não, profissional ou não, que tenham por objetivo entreter o público do evento;

- » realização de *showmícios*;
- » confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes de qualquer natureza, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- » reuniões públicas desde 48h antes e até 24h depois da eleição.

É permitido

- A propaganda eleitoral se inicia no dia 16 de agosto, *antes* desse período é **permitida a realização de reuniões** com agentes públicos, desde que não sejam feitos qualquer tipo de pedido de votos, com a finalidade de:
 - » prestação de contas;
 - » audiências públicas com questões de interesse da comunidade e das cooperativas;
 - » divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos;
 - » esclarecimentos à população sobre típicas ações do Governo;

- » realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
- Nessas reuniões, são permitidos ao agente público realizar pedido de apoio político e a divulgação da **pré-candidatura**, divulgação de ações políticas desenvolvidas, e das que se pretende desenvolver. Lembrando que não pode ser feito pedido de voto por parte da cooperativa. (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, *caput*, § 2º e Resolução 23.551/2017 art. 3º, *caput* e §2º e Reforma Política 2015).
- Após o início do período de propaganda eleitoral, em 16 de agosto:
 - » A cooperativa deve ter consciência dos seus principais problemas e possíveis soluções, para conscientizar os candidatos dos seus anseios, os quais poderão ser apresentados a eles, seja em reuniões ou por meio de documento escrito.
 - » As cooperativas podem realizar debates e reuniões com candidatos, com o intuito de informar as demandas do cooperativismo e conhecer as propostas deles para o setor.



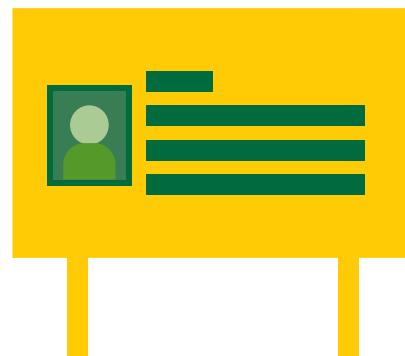
- » Poderão ser divulgados os atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que a cooperativa não faça pedido de votos.
- » Além disso, realizar um levantamento das propostas dos diversos candidatos e partidos, confrontando ideias e discutindo-as internamente com os cooperados, colaboradores e núcleos, é válido.

PROPAGANDA EM GERAL (a partir de 16 de agosto)

É proibido

- Propaganda eleitoral em língua estrangeira.
- Veiculação de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, assim como **táxis, ônibus e embarcações**, agendas escolares, que circulem com permissão pública, além de postes de iluminação pública.
- Proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em **bens de uso comum**, que são aqueles a que a população em geral tem acesso. No caso das cooperativas podem ser considerados como exemplo as lojas, centros comerciais, clubes, ginásios, estádios, postos de atendimento cooperativo, sede administrativa, instituições de ensino, hospitais, táxis, ônibus, ainda que de propriedade privada.
- Em bens particulares a propaganda não pode ser feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes.
- Proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para afixação de propaganda eleitoral.

- Proibida a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos em cooperativas, devido a previsão legal de neutralidade política.
- Proibido qualquer tipo de propaganda por meio de adesivos plásticos em veículos da cooperativa e dos cooperados que utilizam a marca da cooperativa.
- Proibido o envelopamento de veículos, seja da cooperativa ou de cooperados.
- Proibida a propaganda em *outdoors*, inclusive eletrônicos.
- Proibida utilização de equipamentos publicitários ou ainda de afixação de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*.



- Proibida propaganda paga no rádio e televisão.
- Proibido o uso de bonecos, cavaletes e *telemarketing*.
- Proibida a impressão de material não identificado.

É permitido

- Em bens particulares, que não sejam de uso comum, assim como em residências, propriedade rural particular do cooperado, é admitida apenas a afixação de papel, cuja dimensão exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado), ou adesivos, que tenham a dimensão máxima de 50 centímetros por 40 centímetros.
- A veiculação de propaganda eleitoral, de forma **espontânea e gratuita**, em bens particulares, que não sejam de uso comum, é permitida sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.
- Em janelas residenciais, automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, que sejam de propriedade do cooperado, desde que não utilizem a marca da cooperativa, é

permitida a propaganda por meio de adesivos plásticos, desde que não ultrapassem o limite de 0,5m² (meio metro quadrado), ou até a extensão total do para-brisa traseiro por meio de adesivos microperfurados.

- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

ATENÇÃO!

Os materiais gráficos de propaganda eleitoral a serem utilizados em bens particulares **devem ser retirados nos comitês de campanha**. Pois a confecção desses materiais, além de serem de responsabilidade do candidato, devem seguir diversas regras como, por exemplo, inscrição do CNPJ, redação em língua portuguesa, conter o nome de vices ou suplentes, entre outros.



INTERNET

É proibido

- É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios **de todas as pessoas jurídicas, dentre elas as cooperativas.**
- Proibida a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico (*mailing*) de seus clientes, cooperados ou colaboradores, em favor de candidatos, de partidos políticos ou de coligações.
- Proibidas em *sites* de cooperativas publicação de entrevistas de cunho eleitoral.
- Proibidas postagens anônimas ou com perfis falsos.
- É proibida a postagem de ofensa à honra de terceiros, divulgação de fatos sabidamente inverídicos e notícias falsas, conhecidas como *fake-news*.
- Cooperativas e eleitores não podem utilizar impulsionamento de conteúdos nas redes sociais, ainda que gratuitos.

É permitido

- Para **pessoas físicas** é permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados, sendo livre a manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável.
- A manifestação espontânea na internet de pessoas físicas em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados.
- Para a cooperativa, não configuram como propaganda eleitoral:
 - » Matérias informativas em veículos de comunicação da cooperativa para divulgação de resultados legislativos, que não façam menção à candidatura, não exaltem a pessoa do candidato, não contenham números de campanha, legendas, nem pedidos de votos.

IMPRENSA

É proibido

- Pagamento para a publicação de matérias, mesmo que de opiniões pessoais.

É permitido

- Divulgação de opinião pessoal favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, nem contenha abusos e excessos.

CANDIDATURA DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Membros dos órgãos sociais de cooperativas podem se candidatar, desde que não sejam vedadas candidaturas pelo Estatuto Social e sejam observadas as regras de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, em especial as incompatibilidades e os prazos de desincompatibilização, que se encerrou em **7 de abril**.

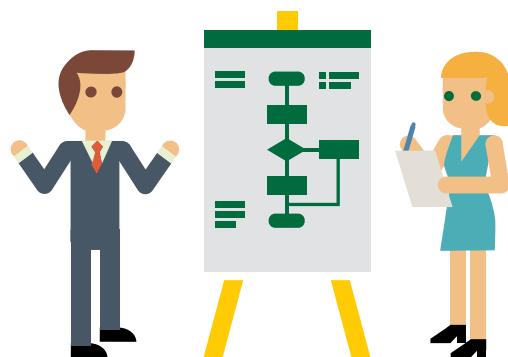
PARTICIPAÇÃO DA OCB E UNIDADES ESTADUAIS NO PROCESSO ELEITORAL

Tanto a OCB, a CNCoop, quanto o SESCOOP e suas respectivas Unidades Estaduais, por força do artigo 24, incisos IV e X da Lei nº 9.504/1997, **não podem financiar** candidaturas ou partidos políticos, nem promover qualquer tipo de publicidade em prol deles.

Os dispositivos mencionados proíbem que entidades de direito privado que recebam, como beneficiárias, contribuições compulsórias em virtude de disposição legal façam doações a partidos ou candidatos, ainda que por meio de publicidade de qualquer espécie. A contribuição, nesse caso, é aquela prevista no artigo 108 da Lei nº 5.764/1971, denominada de contribuição cooperativista. O impedimento é reforçado, ainda, pelo julgamento perante o Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, que proibiu o financiamento eleitoral de campanha por pessoas jurídicas.

Contudo, a OCB e suas Unidades Estaduais podem promover outras ações, não vedadas por lei, e que têm reflexos positivos na orientação às cooperativas no momento da escolha de seus candidatos. Algumas delas já vêm sendo trabalhadas com êxito, como é o caso desta cartilha informativa, da Agenda Institucional do Cooperativismo, do Perfil Parlamentar, além do monitoramento constante das proposições legislativas, normativos, políticas públicas e discursos parlamentares, com divulgação às cooperativas em geral.

Em alguns estados, para as eleições federais, a unidade local da OCB realiza debates e reuniões com os candidatos, além de, proativamente, entregar uma pauta com pleitos do setor para que sejam considerados nos planos de governo e propostas de campanha. Contate a sua Unidade Estadual da OCB para mais informações!



3 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

FIQUE ATENTO!

Acesse e compartilhe esta cartilha em formato digital, as legislações abaixo, vídeos e materiais informativos sobre o Cooperativismo e as Eleições 2018 em:

eleicoes.somoscooperativismo.coop.br



Lei Geral do Cooperativismo – Lei nº 5.764/1971
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm

Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737compilado.htm

Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm

Lei de Inelegibilidade – Lei Complementar nº 64/1990
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp64.htm

Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/1995
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei da Ficha Limpa – Lei Complementar nº 135/2010
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp135.htm

Calendário Eleitoral 2018 – Resolução do TSE nº 23.555/2017
<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235552017.html>

Propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral – Resolução do TSE nº 23.551/2017
<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>

Escolha e registro de candidatos nas eleições 2018 – Resolução do TSE nº 23.548/2017
<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235482017.html>

Financiamento eleitoral – Resolução do TSE nº 23.553/2017
<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html>

Normas e documentações gerais – Eleições 2018
<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/normas-e-documentacoes-eleicoes-2018>



SistemaOCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP

SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco I
CEP: 70070-936 - Brasília, DF
Telefone: + 55 (61) 3217-2119

somoscooperativismo.coop.br